



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Lajes Pintadas

CNPJ (MF) 09.079.278.0001-70

Rua José Ferreira Sobrinho, 148, Centro – CEP: 59235-000 – Fone: (84) 3691-0161

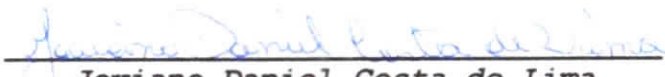
Ofício nº. 09 – GP. Lajes Pintadas – RN. Em 1º de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, em cumprimento ao aprovado, encaminho a Vossa Excelência, MD. Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, Excelentíssimo Senhor Luciano da Cunha Gomes, anexo, aprovados, na íntegra (sem emendas), o **Projeto de Lei nº. 001/2023, de 25.01.2023, do Executivo Municipal**, dispondo sobre alteração do anexo da Lei Municipal nº. 290, de junho de 2027, que trata dos vencimentos dos motoristas, tratoristas, operadores de máquinas, psicóloga e dentista; o **Projeto de Lei nº. 002/2023, de 07.02.2023, do Executivo Municipal**, dispondo sobre a alteração do valor do salário mínimo para remuneração dos servidores públicos, aposentados e pensionistas no âmbito da Prefeitura Municipal e suas Autarquias, definidos pela MP nº. 11.43, de 12 de dezembro de 2022, e dando outras providências; o **Projeto de Lei nº. 003/2023, de 07.02.2023, do Executivo Municipal**, dispondo sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal aos piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; e o **Projeto de Lei nº. 01/2023, de 25.01.2023, do Legislativo Municipal, Vereador Autor Brunno Franco**, dispondo sobre a nomenclatura de Rua da Cidade de Lajes Pintadas/RN, de Rua Luzia Gomes Franco.

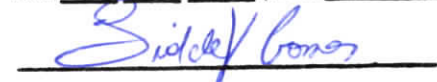
Convictos do dever cumprido, aguardamos informação e documentação pertinentes à matéria acima, documentos quanto à sanção ou veto e publicação, no ensejo, nossos manifestos de respeitosa considerações e apreço de sempre.

Atenciosamente,


Joviano Daniel Costa de Lima
(Presidente)

RECEBIDO

Data: 02/03/23 (Hora: 14:44)



(Recebido)
P M Lajes Pintadas - RN

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luciano da Cunha Gomes
M.D. Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN.
LAJES PINTADAS/RN.

RECEBIDO

Em 13/02/2023

LIDO NA SESSÃO

DE 15/02/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprovado em 1ª. Discursão

Em 28/02/2023.


PRESIDENTE *Luciano*

Aprovado em 2ª. Discursão

Em 28/02/2023.


PRESIDENTE *Luciano*

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$ 4.422,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 15% (quinze).

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

DESPACHO

A(o) Senhor(a): *Luciano da Cunha Gomes*
M.D.: *Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN.*
Ciente da aprovação da presente matéria encaminha-se à consideração do referido destinatário para devidas providências.

Em 01/03/2023.



(Presidente)

APROVADO

Em 28/02/2023.

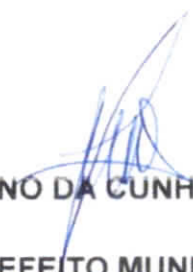

Presidente

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

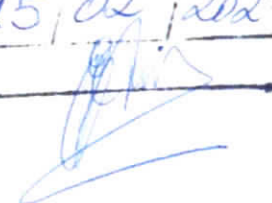
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 07 de fevereiro de 2023.



LUCIANO DA CUNHA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NA SESSÃO
DE 15/02/2023



APROVADO
Em, 28/02/2023



Presidente

DESPACHO

A(o) Senhor(a): Luciano da Cunha Gomes
M.D: Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN.
Ciente da aprovação da presente matéria encaminhe-se a consideração do referido destinatário para devidas providências.

Em, 01/03/2023



(Presidente)

TABELA COM REAJUSTE 15% DE REMUNERAÇÃO
JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G
PM-I	3.316,75	3.482,60	3.656,71	3.839,56	4.031,53	4.233,12	4.444,76
PNS-II	3.648,42	3.830,83	4.022,38	4.223,49	4.434,66	4.656,42	4.889,25
PNE-III	4.013,28	4.213,93	4.424,61	4.645,84	4.878,15	5.122,07	5.378,17
PNM-IV	4.815,94	5.056,73	5.309,57	5.575,05	5.853,80	6.146,49	6.453,82
PND-V	6.260,72	6.573,76	6.902,44	7.247,56	7.609,94	7.990,44	8.389,96

Habilitação:

PM – I – Professor Nível (habilitação magistério)

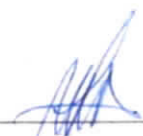
PNS – II – Professor Nível II (habilitação – licenciatura plena ou graduação)

PNE – III – Professor Nível III (habilitação – Especialização 360 horas)

PNM - IV – Professor Nível IV (habilitação – Mestrado)

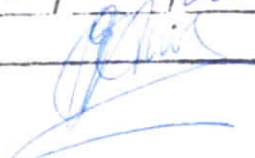
PND – V – Professor Nível V (habilitação – Doutor)

Lajes Pintadas/RN, 07 de fevereiro de 2023.

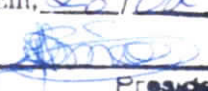


Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO
DE 15 / 02 / 2023



Presidente

APROVADO
Em, 28 / 02 / 2023


Presidente

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Tal medida visa adequar os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber valores nos termos constantes do incluso projeto de Lei.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal a federal no que concerne ao piso nacional dos professores.

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, apresentamos a inclusa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos subsequentes, além de declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Lajes Pintadas, 07 de fevereiro de 2023.



LUCIANO DA CUNHA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NA SESSÃO
DE 15/02/2023

